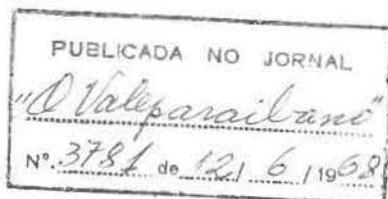




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em

de

de 19

DECRETO Nº 1.123 de 10 de junho de 1.968

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.365,
de 18 de junho de 1.967.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições de acôrdo com o artigo 38, inciso I, letra "a" da Lei nº 9.842 - de 19 de setembro de 1.967,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Imprensa Oficial de São José dos Campos

Artigo 1º - A Imprensa Oficial de São José dos Campos (I.O.), - criada pela Lei Municipal nº 1.365, de 18 de junho de 1.967, terá por finalidades a publicação do "Diário Oficial" do Município, execução de impressões -/ oficiais dos órgãos municipais, e a impressão de livros, coleções de leis e - decretos, cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros opúsculos de inte- rêsse público.

§ único - A edição de livros terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Funcionamento

Artigo 2º - Ao diretor da I.O., remunerado segundo o padrão - "37", compete:

- a) Dirigir e administrar todos os serviços e bens da - autarquia;
- b) Autorizar despesas e pagamentos decorrentes das ati- vidades da autarquia, observada a legislação em vi- gor;
- c) Movimentar, nos termos legais e regulamentares, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Assinar contratos de impressão de serviços e outros, assim como de aquisição de materiais e equipamentos



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

- d - assinar contratos de impressão de serviços e outros, assim como de aquisição de materiais e equipamentos de qualquer natureza, respeitados/os recursos financeiros disponíveis;
- e - fixar os preços para assinaturas do "Diário Oficial" do município e para publicação de editais e ineditoriais;
- f - autorizar a locação de imóveis necessários aos/serviços da autarquia;
- g - "Ad referendum" do Prefeito, admitir, contratar e dispensar servidores, bem como realizar todos os atos de administração de pessoal;
- h - representar ativa e passivamente a autarquia; - em juízo ou fora dele.

Artigo 7º - Será fixada por decreto a organização e a estrutura da autarquia de que trata esta lei.

Artigo 8º - A Imprensa Oficial de São José dos Campos terá quadro próprio de pessoal, cujos cargos e funções, com as respectivas referências serão fixados por decreto do Executivo.

Artigo 9º - O regime jurídico da relação de emprego do pessoal da autarquia é o adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho e leis complementares.

Artigo 10 - Todos os impressos de consumo das repartições municipais serão fornecidos pela Imprensa Oficial de São José dos Campos.

Artigo 11 - O fornecimento do "Diário Oficial" do município às repartições públicas será objeto de regulamento.

Artigo 12 - Dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, serão baixados os decretos de que tratam os artigos 7º e 8º.

Artigo 13 - Fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1968, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para atender às despesas de instalação, aquisição de materiais e maquinários e com pessoal.

Artigo 14 - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

1956

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em,

de

de 19

- fls. 3 -

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de junho de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.